

Fevereiro de 2000 e um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2358/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/03.0ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Martynuk, filho de Andrei Martynuk e de Hema Martynuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Agosto de 1960, casado, com domicílio na Adega de Campo Maior, Nabeiro, Campo Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2003, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 2359/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3189/01.8TDecreto-LeiSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Helton Rosa Couto, filho de Divino Rodrigues do Couto e de Alfa de Menconca Couto, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Setembro de 1974, titular da identificação fiscal n.º 232977313, passaporte n.º C-K657093, com domicílio em Perserve, Alameda D. Afonso Henriques, 2, rés-do-chão, esquerdo, 4, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro., praticado em 10 de Dezembro de 2000, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 2360/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6810/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alex Laurêncio Lourido dos Santos, filho de José Laurência dos Santos e de Maria Marlene Lourido dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Junho de 1976, com domicílio em Cc do Carrascal, 180, 2.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 2001, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 2361/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 96/96.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Garcia Viana Figueiredo, filho de Álvaro Figueiredo e de Ponte Viana, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160796, com domicílio na Rua Elias Garcia,

115, 2.º, esquerdo, 1050-099 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1995, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1995, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1995 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1995, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2362/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 71/03.8ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elisabeta Sorina Danciu, com domicílio em Aleea Basmului, Nr 1, App. 9, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2003 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado na mesma data, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 2363/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 235/01.9ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edwin Juan Mendonza Otavo, filho de Noel Mendonza Villareal e de Emperatriz Otavo, natural da Colômbia, de nacionalidade colombiana, nascido em 3 de Março de 1978, solteiro, identificação fiscal estrangeira, desconhecido, com domicílio na Calle 779, 8740, Apart. 301, Medellín (sem morada conhecida em território nacional), por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2364/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14151/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Melo dos Santos, filha de José Antunes dos Santos e de Maria Amália Melo dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Maio de 1964, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 121224520, titular do bilhete de identidade n.º 7460017, com domicílio na Rua da Portela, 48, Bairro da Encarnação, 1800-307 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido